



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem Nº 35/2011

Sarzedo, 18 de outubro de 2011.

Exmo.Sr. Presidente,

Comunico a V.Exa. e aos nobres integrantes do Legislativo Municipal que, em exame à proposição de lei 37/2011 que “**institui normas para o transporte publico escolar gratuito destinado a alunos da rede publica municipal e estadual e dá outras providências**” sou levado, por motivação de ordem constitucional e de interesse público a VETAR integralmente a mencionada proposição.

O exercício do veto é, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, fundamentada no inciso IV do mesmo artigo.

A proposição nº 37/2011 é inconstitucional, na medida em que violou o artigo 2º da Constituição Federal e artigo 6º da Constituição Estadual.

A Constituição Estadual, em seu artigo 66, inciso III, alínea “e”, estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local para dispor sobre a matéria em foco (normas para o transporte publico), conforme se verifica:

Artigo 66 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição: e) criação, estruturação e extinção de secretaria, órgão autônomo e entidade da administração indireta.”

Pela análise da redação do dispositivo legal mencionado constata-se que toda matéria concernente a criação, estruturação (criação de normas e regulamentos) é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

No presente caso, a Câmara Municipal, por iniciativa própria, apresentou e aprovou projeto de lei que institui normas para o transporte publico, usurpando a competência do Poder Executivo Municipal e em flagrante violação ao princípio da separação dos poderes.

Em razão disso, a presente proposição de lei é inconstitucional, por vício de iniciativa, uma vez que ofende o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

- 01 -

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Nesse mesmo sentido dispõe o artigo 6º da Constituição Estadual, segunda a qual “*são poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*”

O Poder Executivo elogia a postura do Legislativo ao se preocupar com o transporte público de nossas crianças e adolescentes, mas foi implantado recentemente um mecanismo de controle dos usuários do transporte público escolar que tem o mesmo objetivo da proposição de lei nº 37/2011.

Por todo o exposto, haja vista a flagrante inconstitucionalidade da proposição de lei nº 37/2010, e na certeza da compreensão dos nobres edis acerca das razões apresentadas, é que se espera o acolhimento e manutenção do presente Veto por esta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAÇÃO DA MENSAGEM VETO N° 35/2011 REFERENTE A PROPOSIÇÃO DE LEI N° 37/2011

A Proposição de Lei 37/2011 aprovada em plenário pela Câmara Municipal de Sarzedo teve por finalidade contribuir para a discussão sobre a questão do transporte escolar gratuito oferecido aos alunos da rede pública municipal.

Em que pese a argumentação do Veto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, *data vénia*, algumas justificativas não procedem.

Não se trata o referido Projeto de Lei, de legislar sobre transporte municipal, pois o serviço em questão não se refere às concessões ou prestações de serviços aos usuários do transporte público. Não se trata de transporte público, destinado a qualquer munícipe. Ao contrário, trata-se de serviço oferecido apenas aos alunos da rede de ensino com objetivo de facilitar a freqüência dos mesmos às aulas, contribuindo para a diminuição da evasão escolar. Trata-se de assunto de interesse local, plenamente de competência do Município.

Entretanto, deve-se reconhecer que a prestação de tal serviço foi instituída por decreto do executivo e não por lei e que a iniciativa de uma lei nesse sentido é de iniciativa do executivo.

Sendo assim, cientes de que o projeto cumpriu sua missão de levar a discussão para a casa legislativa e logrou êxito em sensibilizar o Prefeito em rever certos critérios do serviço em questão, votamos pela MANUTENÇÃO do veto por entender que houve vício de iniciativa.

Sarzedo, em 07 de novembro de 2011.

Vereadores membros da Comissão – Portaria 47/2011

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS

EDMILSON MIGUEL JÚLIO



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PORTARIA 47/2011

“Nomeiam-se os integrantes da Comissão Especial de Análise ao Veto Integral referente à Proposição de Lei 37/2011”

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. Rodrigo Antônio Ferretti, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, e o artigo 241 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - A comissão Especial de Análise a Mensagem 35/2011 enviando o VETO INTEGRAL referente à Proposição de Lei 37/2011 que “Institui normas para o transporte público escolar gratuito destinado a alunos da rede pública municipal e dá outras providências”, será integrada pelos seguintes membros:

- ⇒ Vereadora Maria José do Amaral Maia – PT
- ⇒ Vereador Chastei Antônio Martins – PMDB
- ⇒ Vereador Edmilson Miguel Júlio – PR

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de outubro de 2011.

[Handwritten signature]
RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Presidente da Câmara

[Handwritten signature]